



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

## **NOTA TÉCNICA Nº 1 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU**

Em 19 de maio de 2021.

Trata-se de Processo SEI aberto em razão de Memorando da Defensora Patrícia Przybylski e do Defensor César Gomes, solicitando providências quanto a produção de dados estatísticos nacionais, criação de canal de diálogo interinstitucional e elaboração de medidas de combate ao racismo institucional e à discriminação de gênero.

Em manifestação (doc. SEI 3750317), o GT LGBTI sugeriu a inclusão de questão no campo do questionário socioeconômico, relacionada a violência familiar, doméstica e de gênero. A seguir, (doc. SEI 3818215), salientou-se a necessidade de criação de indicadores específicos para monitoramento de discriminação por gênero e raça, abordou-se questões relacionadas a coleta de dados sobre tipo de pretensão/demandas, tratamento de dados sensíveis e importância da inclusão dessas diretrizes nas novas tecnologias adotadas pela DPU, bem como medidas de combate a discriminação institucional. Foi ainda sugerida a criação de botão específico para grupos vulneráveis (lgbti, quilombolas, indígenas, caiçaras etc)

Todos esses requerimentos são agora reiterados, aguardando-se posicionamento do setor de sociologia do Rio Grande do Sul para sua implementação, desde o ano passado.

No tocante nome social, em razão de erros de preenchimento no campo, foi sugerida solução de vinculação do campo a outro campo (gênero), a fim de evitar erros de preenchimento e garantir uma estatística fidedigna, na época.

Ocorre que, em razão da implementação do aplicativo e do aumento de demandas decorrentes do auxílio emergencial, bem como da necessidade de adaptação do sistema à recente resolução sobre encarceramento de pessoas LGBTI+ (Res. 348/2020/CNJ), mostra-se necessária a alteração do sistema em caráter de urgência, independentemente do parecer do Setor de Sociologia. Assim, o Grupo

de Trabalho consultou entidades a fim de promover a adaptação do sistema de forma a melhor garantia dos direitos da população LGBTI+.

Quanto ao nome social, deve-salientar que a questão encontra-se regulada pelo Decreto nº 8.727/2016 e pela Res. CNJ n. 270/2018. Essa última assegura às pessoas travestis, transexuais e trans o direito ao uso do nome social, devendo os sistemas de processos eletrônicos conter campo especificamente destinado ao registro do nome social, desde o cadastramento inicial, ou a qualquer tempo, quando requerido.

Foram apresentadas duas soluções aos problemas encontrados: a) alteração no sistema: após o campo nome, inserir a seguinte pergunta: “Você se identifica como pessoa travesti, transexual ou trans?”. Caso a resposta seja afirmativa, será aberto o campo “nome social”, de preenchimento facultativo, seguido da seguinte expressão “preencher caso seja utilizado”; b) o fornecimento de uma orientação ao preenchimento do campo “nome social” que fosse mais fácil (Aliança LGBTI), mantendo-se a mesma forma de visualização do campo ‘nome social’;

Dessa maneira, a fim de garantir a visibilidade do campo, sugere-se a manutenção do campo da mesma forma que se encontra, com a observação “*preencher caso seja utilizado*”, e com a seguinte advertência: “*campo destinado ao uso exclusivo de pessoas travestis, transexuais e trans*”

Em relação ao campo sexo, a fim de garantir os direitos previstos na Resolução 348/2020, também impõe-se a celeridade na sua alteração. A denominação do campo deve ser alterado para gênero. A fim de se obter estatísticas fidedignas, ao invés de se utilizar a autodeclaração, requer-se sejam incluídas as seguintes opções no campo: feminino; masculino; não binário; outro; prefiro não informar (ANTRA).

A Aliança Nacional LGBTI sugere a coleta de informações de forma mais detalhada, consoante ofício em anexo (sexo, gênero e orientação sexual).

Tendo em vista que a LGPD determina que a coleta de dados observe os princípios da finalidade, da necessidade e da prevenção, entendo que, por ora, o campo gênero deve ser alterado para conter as seguintes opções: feminino; masculino; não binário; outro; prefiro não informar. Os demais dados de orientação sexual, sexo e identidade de gênero deverão ser coletados em casos em que haja necessidade, em especial: casos de saúde; casos criminais; casos que versam sobre discriminação; casos de violência de gênero.

Casos que versem sobre discriminação, violência de gênero, casos criminais e de saúde deverão observar as orientações da manifestação id 3818215, que abaixo se transcreve:

*Ainda em relação às demandas, sugere-se sejam orientados os setores de atendimento sobre a inclusão de campo de observações ao final das narrativas, com a seguinte pergunta: A demanda relatada pela parte assistida possui um contexto de discriminação e/ou violência de gênero, raça e orientação sexual? Caso positivo, descrever. O campo seria incluído caso a parte respondesse afirmativamente.*

Dessa maneira, com a resposta afirmativa da parte assistida, devem ser coletados dados mais detalhados a respeito de identidade de gênero e orientação sexual.

Pede-se ainda que o pedido de coleta de dados solicitada pela Aliança Nacional LGBTI seja analisado e objeto de parecer pelo Setor de Sociologia/RS.

Outrossim, pede-se que seja verificada a possibilidade de implantar desde já o botão relacionado a grupos vulneráveis, conforme solicitado supra.

Por fim, com vistas a adequar o campo filiação a pluralidade de famílias existentes, em especial famílias monoparentais e homoafetivas masculinas, bem como famílias multiparentais, em vista do art. 226 da Constituição Federal e das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.231/ 2010, pugna pela alteração do campo “mãe” para “filiação”, possibilitando-se a adição de campos extras necessários para coleta de informações de acordo com a unidade familiar.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Coordenador(a)**, em 19/05/2021, às 10:50, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **4450272** e o código CRC **86688E17**.

